Aprovado em CD.

Teresa Maria da Silva Fernandes Digitally signed by Teresa Maria da Silva Fernandes
Date: 2020.04.30 17:12:13 +01'00'

PROGRAMA DE CONCURSO

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO EXTERNO E INTERGADO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

CONCURSO PÚBLICO
Nº P_1001/20/000032

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.

INDICE

ARTIGO 1.º – OBJETO	1
ARTIGO 2.º - ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE	1
ARTIGO 3.º - ÓRGÃO COMPETENTE	1
ARTIGO 4.º - CONCORRENTES	1
ARTIGO 5.º - PREÇO BASE	1
ARTIGO 6.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	2
ARTIGO 7.º - PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	2
ARTIGO 8.º - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	3
ARTIGO 9.º - DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA	3
ARTIGO 10.º - PROPOSTAS VARIANTES	3
ARTIGO 11.º - PLATAFORMA ELETRÓNICA	3
ARTIGO 12.º - ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS	4
ARTIGO 13.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA	4
ARTIGO 14.º - ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO	4
ARTIGO 15.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	4
ARTIGO 16.º - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO	5

AQUISIÇÃO DE SERVIÇO EXTERNO E INTERGADO DE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO

CPV: 71317200-5 – SERVIÇOS DE SAÚDE E SEGURANÇA

ARTIGO 1.º - OBJETO

1. O presente programa de concurso tem por objeto principal a contratação **do serviço externo e integrado de saúde e segurança no trabalho (SST) para o IGFSS, para um período de 36 meses**, nos termos das especificações técnicas do caderno de encargos.
2. De acordo com a nomenclatura de referência aplicável aos Contratos Públicos - Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV) a presente prestação de serviços tem a seguinte classificação: **71317200-5 – Serviços de Saúde e Segurança.**

ARTIGO 2.º - ENTIDADE PÚBLICA CONTRATANTE

A entidade pública contratante é o Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P., adiante designado por IGFSS, com sede na Av. Manuel da Maia, n.º 58, 1049-002 Lisboa, com os números de telefone 21 843 33 00, de fax 21 843 37 12 e correio eletrónico igfss-dga-dai@seg-social.pt.

ARTIGO 3.º - ÓRGÃO COMPETENTE

O presente procedimento foi aberto na sequência da deliberação do Conselho Diretivo do IGFSS, de ____ de abril de 2020, no uso de competência própria, nos termos dos artigos 36.º e 38.º do Código dos Contratos Públicos, em conjugação com o n.º 3 do artigo 38.º da Lei n.º 3/2004, de 15 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 5/2012, de 17 de janeiro, e com a alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho.

ARTIGO 4.º - CONCORRENTES

1. Podem apresentar proposta as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os concorrentes devem possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar, designadamente a autorização da Direção-Geral da Saúde no âmbito da prestação de Serviços Externos de Saúde do Trabalho e da Autoridade para as Condições do Trabalho relativamente à prestação de Serviços Externos de Segurança do Trabalho e a acreditação para ministrar formação.

ARTIGO 5.º - PREÇO BASE

1. O preço máximo (preço base) que o IGFSS se dispõe a pagar pelo **serviço externo e integrado de saúde e segurança no trabalho (SST) para o IGFSS** é de **116.000,00 EUR – Cento e dezasseis mil euros**, a que acresce IVA, para o período máximo de vigência do contrato de 36 (trinta e seis) meses.
2. O preço referido no número um inclui os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao IGFSS, nomeadamente as despesas com meios humanos, despesas de manutenção de meios materiais, deslocações, honorários, realização de exames previstos no caderno de encargos, elaboração de pareceres técnicos de

Acidentes de Trabalho e de doenças profissionais, aluguer de equipamentos, planos de segurança e saúde e medidas de auto proteção, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, em que o cocontratante haja de incorrer em virtude da execução das obrigações que para aquele emerjam do caderno de encargos e do contrato.

3. Para a apresentação de proposta deverá ser considerado o valor (preço) previsto para exames complementares opcionais com fundamento médico (bolsa – componente fixa) no valor de 3.500,00 EUR – Três mil e quinhentos euros.
4. Serão excluídas, nos termos da alínea d) do n.º 2 do art.º 70.º do CCP, todas as propostas que apresentem um preço contratual superior ao referido no n.º 1 do presente artigo.

ARTIGO 6.º - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa de acordo com a modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, de acordo com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º, do Código dos Contratos Públicos.
2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:
 2.1. Critério 1 – **Preço da componente formação** – (menor preço);
 2.2. Critério 2 – **Preço unitário do exame complementar RX Tórax** – (menor preço unitário);
 2.3. Critério 3 – **Preço unitário do exame complementar Audiograma** – (menor preço unitário);
 2.4. Critério 4 – **Preço médio dos preços unitários dos exames complementares base** definidos no 2.1 da cláusula 25.ª do Caderno de Encargos – (menor preço médio unitário);
 2.5. Critério 5 – **Preço médio dos preços unitários dos exames complementares opcionais** definidos no 2.2 da cláusula 25.ª do Caderno de Encargos – (menor preço médio unitário);
 2.6. Critério 6 - **Sorteiro presencial em ato público**, na sede o IGFSS, em data a comunicar aos concorrentes, para a ordenação das propostas

ARTIGO 7.º - PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. As propostas e os documentos que instruem a proposta de preço deverão ser enviados através da plataforma www.acingov.pt, até às 23:59h do 15.º dia, contado a partir da data de envio do anúncio para publicação.
2. A data limite fixada no n.º 1 pode, a pedido dos interessados e em casos devidamente fundamentados, ser prorrogada por prazo adequado quando o programa do procedimento ou o caderno de encargos não puderem ser fornecidos nos prazos estabelecidos para o efeito.
3. A decisão de prorrogação prevista no número anterior cabe ao órgão competente para a decisão de contratar e deve ser junta às peças do procedimento e notificada a todos os interessados que as tenham adquirido, publicando-se imediatamente aviso daquela decisão, nos mesmos termos em que foi publicitado o anúncio do concurso.
4. O prazo previsto para a apresentação de propostas não se suspende aos sábados, domingos ou feriados.

ARTIGO 8.º - PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS

1. Os interessados podem solicitar esclarecimentos, bem como apresentar lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos por si detetados, através da plataforma www.acingov.pt, relativos à boa compreensão e interpretação dos elementos expostos durante o primeiro terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
2. Os esclarecimentos devem ser prestados pelo júri, por escrito, até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior.
3. O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao fim do segundo terço do prazo fixado no n.º 1 do artigo anterior, considerando-se rejeitados todos os que, até final deste prazo, não sejam expressamente aceites.

ARTIGO 9.º - DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 1.1. **Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos,** elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I do Código dos Contratos Públicos, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, assinada pelo concorrente ou por representante com poderes para o obrigar;
 1.2. **Documento que contenha os atributos da proposta** de acordo com os quais o concorrente se dispõe contratar, conforme "**Ficheiro de apresentação de Proposta",** identificando designadamente:
 1.1.1. O preço global da proposta;
 1.1.2. O preço dos serviços de saúde e segurança no trabalho (incluindo a componente formação);
 1.1.3. O preço dos serviços no âmbito das Medidas de Autoproteção (MAP);
 1.1.4. O preço da componente formação;
 1.1.5. Os preços unitários dos exames complementares definidos na cláusula 25.ª do Caderno de Encargos.
2. A proposta e os documentos que a acompanham devem ser redigidos em língua portuguesa.
3. A proposta, bem como todos os documentos a esta associados, devem ser assinados eletronicamente pelo concorrente ou seus representantes legais, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
4. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega.

ARTIGO 10.º - PROPOSTAS VARIANTES

1. Não é admitida a apresentação de propostas com variantes.
2. Para efeitos do presente concurso, proposta com variantes é aquela que apresenta diferenças em relação à proposta base.

ARTIGO 11.º - PLATAFORMA ELETRÓNICA

Todo o procedimento relativo à contratação da prestação de serviços objeto do presente concurso público será desenvolvido através da plataforma eletrónica www.acingov.pt.

ARTIGO 12.º - ESCLARECIMENTOS SOBRE AS PROPOSTAS

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes esclarecimentos que considere necessários sobre as propostas apresentadas para efeitos de análise e avaliação das mesmas.
2. Os esclarecimentos prestados fazem parte integrante das propostas desde que não contrariem elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos.
3. Todos os concorrentes devem ser notificados dos esclarecimentos referidos nos números anteriores.

ARTIGO 13.º - AUDIÊNCIA PRÉVIA

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.
2. Os concorrentes têm 5 (cinco) dias, após a notificação do relatório preliminar, para se pronunciarem sobre o mesmo.

ARTIGO 14.º - ESCOLHA DO ADJUDICATÁRIO

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, o órgão competente para a decisão de contratar, com base no relatório final elaborado pelo júri, decide sobre a aprovação de todas as propostas para efeitos de adjudicação.
2. A decisão de adjudicação acompanhada do relatório final de análise das propostas, é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes.
3. A minuta do contrato é notificada ao adjudicatário para efeitos de aceitação nos termos do artigo 100.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 15.º - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. Nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, no prazo de 5 (cinco) dias, deve o adjudicatário entregar os seguintes documentos de habilitação:
 1.1. Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação;
 1.2. Certidão emitida pelo Serviço de Finanças que ateste a sua situação contributiva regularizada;
 1.3. Certidão emitida pelo Instituto da Segurança Social, I.P., que ateste que tem a sua situação regularizada perante a mesma;
 1.4. Certidão da Conservatória do Registo Comercial com a indicação dos representantes legais da Sociedade com poderes para proceder à outorga e a que título, pois caso seja por mandato, será necessário apresentar a respetiva procuração;
 1.5. Documento comprovativo de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (declaração de registo criminal dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e certificado de registo criminal da pessoa coletiva).
2. O IGFSS concede ao adjudicatário o prazo de 3 (três) dias para supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que constituam motivo de caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do Código dos Contratos Públicos.

ARTIGO 16.º - CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ESCRITO

1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar.
2. O adjudicatário fica obrigado a pronunciar-se sobre a minuta do contrato no prazo de 5 (cinco) dias após a sua receção, findo o qual, se o não fizer, se considerará aceite a mesma minuta.
3. O contrato deve ser celebrado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.



SEGURANÇA SOCIAL

igfSS
INSTITUTO
DE GESTÃO FINANCEIRA
DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.